ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO Município
Nº 0105 Fls. nº 07
EM 14 / 06 / 2002

LEI Nº 593 /2002 – PMS

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OFICIALIZAR A DESAFETAÇÃO DAS QUADRAS DE NÚMEROS 23, 24 E 25 DO SETOR 17 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação das ares de terras consistentes nas quadras de números 23, 24 e 25 do setor 17, tirando-as de seu domínio para viabilizar a transferência para o domínio do Senhor **CEZÁRIO CORTES MIRANDA.**

Art. 2º. O Município de Santana está autorizado a conceder ao Sr. **CEZÁRIO CORTES MIRANDA** Título de Domínio das áreas de terra mencionadas no artigo anterior, para viabilizar a legalização em seu nome junto ao Cartório de Registros de Imóveis.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 07 de junho de 2002.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

Prog.

PROTOCOLO
Processo n.º 2923/02
Folhas n.º 01
Maria Dalila B. Monteiro
Chefe da Divisão de Protocolo
CPF 388.550.662-15
05.06.02

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL D E SANTANA

Ofício nº 165 **/2002-GAB-PRES** Santana-AP, 05 de junho de 2002.

Ao Exmo. Sr.
ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana-AP

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente Ver. **Diogo de Souza Ramalho**, vimos encaminhar a V. Exa., em anexo, cópias das seguintes Proposituras, a saber:

- **PROJETO DE LEI Nº 036/2001-PMS** (autorização para oficializar desafetação de Quadras...), aprovado na 27ª Sessão Ordinária realizada em 28/05/2002, com Parecer nº 030/2002-CCJR em anexo;
- **PROJETO DE LEI Nº 011/2002-CMS** (torna Utilidade Pública faixa de via pública...), aprovado na 27ª Sessão Ordinária realizada em 28/05/2002 com Parecer nº 031/2002-CCJR em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Adrianzio Lima Góes
CPF 630.891.062-72
Chefe de Gabinete - CMS

Câmara Municipal de Santana

PROTOCOLO

Processo nº 02 / 2002

Folhas nº ____ / ____

Data 15 / 02 / 2002

Lido do Expediente da sessão de 26 / 02 / 02

Presidente

07 folhas

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 036 /2001 – PMS

Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Aprovado em 1a. discussão
26ª Sessão Ordinária
Em 23 / 05 / 2002
Presidente

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OFICIALIZAR A DESAFETAÇÃO DAS QUADRAS DE NÚMEROS 23, 24 E 25 DO SETOR 17 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação das ares de terras consistentes nas quadras de números 23, 24 e 25 do setor 17,tirando-as de seu domínio para viabilizar a transferência para o domínio do Senhor **CEZÁRIO CORTES MIRANDA.**

Art. 2º. O Município de Santana está autorizado a conceder ao Sr. **CESÁRIO CORTES DE MIRANDA** Título de Domínio das áreas de terra mencionadas no artigo anterior, para viabilizar a legalização em seu nome junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 30 de novembro de 2001.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

Câmara Municipal de Santana
A Comissão Técnica
para emitir parecer
Em 27 / 02 / 2002
Presidente

Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Aprovado em 1a. discussão
DAT 27ª Sessão Ordinária
Em 28 / 03 / 2002.
Presidente

08

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - CCJR

PARECER Nº 030/2002-CCJR

Parte interessada: Prefeito Municipal de Santana

Assunto: Projeto de Lei nº 036/2001 - PMS

I - HISTÓRICO

Trata-se de análise para emissão de posterior Parecer desta CCJR ao Projeto de Lei nº 036/2001-PMS, que autoriza o Poder Executivo Municipal o promover a desafetação, em favor do Sr. CEZÁRIO CORTES MIRANDA, das quadras de números 23, 24 e 25 do setor 17 e dá outras providências.

O projeto foi protocolizado nesta Câmara Municipal em 15 de fevereiro do ano em curso sob nº 002/2002, veio para conhecimento do Plenário e leitura no expediente da 1ª Sessão Ordinária ocorrida em 26/02/2002, e submetido à análise desta CCJR em 27/02/2002, não tendo sido requerida para a matéria urgência regimental.

Passamos ao mérito.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

O supramencionado Projeto de iniciativa do Executivo Municipal vem no sentido de atender acordo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santana e o Sr. Cezário Miranda, para que se atenda o interesse público pertinente a permuta de área legitimamente de propriedade do citado com outra de domínio público municipal.

Mister se faz ressaltar que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 48, inciso XXIV estabelece como atribuição própria do Prefeito Municipal **"organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município"**, disto resulta o exercício da atribuição especificada através de envio ao Legislativo da presente matéria.

De outro modo, cumpre o Chefe do Executivo Municipal o atendimento ao disposto no art. 84 da Lei Orgânica, o qual exige, para seu legal reconhecimento, que **"a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização**

legislativa", no que se atende ao submeter a matéria à deliberação desta Casa de Leis.

Portanto, reconhecendo estarem atendidas as exigências estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e que a matéria não afronta nenhum preceito constitucional, jurídico e legal, e está de acordo com a técnica legislativa que se exige, somos de parecer pela sua APROVAÇÃO na forma que propõe o Prefeito Municipal.

É meu Parecer.

Josivaldo Abrantes
Relator

IV. DECISÃO DA COMISSÃO:

Em reunião desta data, a Comissão APROVOU o Parecer do Ilustre Relator da Matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, EM 22 DE MAIO DE 2001.

Ver. José Vicente Marques – Presidente

Ver. Josivaldo Abrantes – Membro/Relator

Ver. Waldon Chaves – Membro

Ver. Paulo Matias – Membro

Ver. Antonio Nogueira - Membro

10

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL

PROCESSO Nº 2923/02

S O Gab

P/ as devidas providências

Maria Helena B. Monteiro
Chefe da Divisão de Protocolo
CPF 388.550.962-15

05.06.02

A PROG.

Para as devidas providências.

em: 06.06.02

AFONSO LIGÓRIO PEREIRA COLARES
Chefe de Gabinete - PMS.
DEC. Nº 151/2002 - PMS

Ao GAB/PMS

Para assinatura do Senhor prefeito.

Em 07 de junho de 2002.

Maria de Lourdes Ribeiro da Silva
Procuradora Geral do Município
713-B OAB-AP

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM N.º 054 /2001-PMS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Cumpre-nos com base do artigo 48, inciso I e artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana, enviar a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a Desafetação das quadras: 23,24 e 25 do setor 17, pertencentes a este Município.

A presente proposição, justifica-se pelos seguintes motivos: O Cartório de Registro de Imóveis, atendendo solicitação da Prefeitura Municipal de Santana, por ocasião do Registro Geral de n.º 4105, do livro n.º 02, que regularizou o grande Loteamento da Cidade de Santana, regularizou erroneamente as quadras 23, 24 e 25 do setor 17, em seu nome, por desconhecer que referidas áreas de terra pertenciam a terceiros.

Mister ressaltar que estas áreas de terra por força de um acordo firmado no ano de 1987, quando ainda pertenciam ao Município de Macapá, foram transferidas por aquele Município ao Sr. **Cesário Cortes Miranda**, como pagamento pelas benfeitorias existentes em uma área maior da qual referido Senhor era posseiro, oportunidade em que este abriu mão de parte de área que lhe pertencia,

sob condição de expedição de Título de Domínio, em seu nome das referidas áreas (em anexo folhas 04 e 06 do processo administrativo 512/2001).

Expedido o Título de Domínio, o Sr. **Cesário Cortes de Miranda,** não providenciou a regularização em seu nome das referidas áreas de terra.

Com a criação do Município de Santana estas terras vieram ao seu domínio, encontrando-se devidamente registrada em nome do Município de Santana.

Acontece que esta situação não permite que o Sr. **Cesário Cortes de Miranda** regularize a parte que lhe pertence, razão pela qual está sendo proposta a matéria referente a desafetação das áreas supramencionadas.

Mister, ressaltar que é de interesse Municipal regularizar a situação, para que não haja prejuízo a nenhuma das partes.

Desta forma Senhor Presidente, trata-se de matéria relevante para o nosso Município, a qual rogamos que submetida análise e parecer das Comissões que integram esse Poder Legislativo, seja levado a plenário e aprovada nos termos propostos, o que possibilitará a regularização dos bens imóveis, vez que, a primeira medida a ser tomada pelo Poder Público, para que possa ser efetuada a regularização destas áreas, será proceder à sua **desafetação,** alterando a sua destinação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,em 30 de novembro de 2001.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 136 /2001 – PMS

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OFICIALIZAR A DESAFETAÇÃO DAS QUADRAS DE NÚMEROS 23, 24 E 25 DO SETOR 17 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação das ares de terras consistentes nas quadras de números 23, 24 e 25 do setor 17,tirando-as de seu domínio para viabilizar a transferência para o domínio do Senhor **CEZÁRIO CORTES MIRANDA.**

Art. 2º. O Município de Santana está autorizado a conceder ao Sr. **CESÁRIO CORTES DE MIRANDA** Título de Domínio das áreas de terra mencionadas no artigo anterior, para viabilizar a legalização em seu nome junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 30 de novembro de 2001.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana